GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 129/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004495/2026-41

Parecer Técnico de LAS nº 129/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 142971351				
PROCESSO SLA: 21367/2026	**SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento**			
EMPREENDEDOR: CEMTAL MINERACAO LTDA	**CNPJ:** 22.282.628/0001-60			
EMPREENDIMENTO: CEMTAL MINERACAO LTDA	**CNPJ:** 22.282.628/0001-60			
MUNICÍPIO(S): Prados	**ZONA:** Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** 21°10'55.78"S	**LONG (X)** 44° 1'13.95"O		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil:	3,28	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3	**PORTE**: P			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (empreendedor solicitou dispensa)	**Peso critério locacional**: 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco de Assis de Pinho Tavares, Eng de Minas e Eng de Segurança do Trabalho	**REGISTRO:** CREA MG0000019216D MG			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental				1.365.414-0
De acordo: **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas**				**1.578.324-4**

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 25/06/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142961921** e o código CRC **5CEE2AB7**.

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 129/2026

A empresa CEMTAL MINERACAO LTDA encontra-se instalada na zona rural do município de Prados, às margens da Rodovia BR 265, km 233. Apresenta como atividade a lavra de calcário gerando como produtos principais materiais para construção civil, material siderúrgico e materiais para agricultura e ração.

O empreendimento é detentor da Revalidação de Licença de Operação (Rev-LO n° 150/2019), concedida no âmbito do PA n° 00148/1997/013/2017, válida até 28/06/2027, e de Licença de Operação Corretiva (LOC n° 151/2018), concedida no âmbito do PA n° 00148/1997/011/2017, válida até 28/06/2027.

A licença de operação corretiva regularizou a ampliação na capacidade produtiva da lavra em 310.000 ton/ano (passando de 180.000 para 490.000 ton/ano), e na área ocupada pelas pilhas de estéril: pilha I com área útil de 17,4ha e pilha II com 9,8ha.

O atual processo de licenciamento visa regularizar uma ampliação de 3,28ha da pilha II. A atividade "*A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos"* é considerada de médio potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 3,28ha, é considerada médio porte, enquadrando o empreendimento como classe 3.

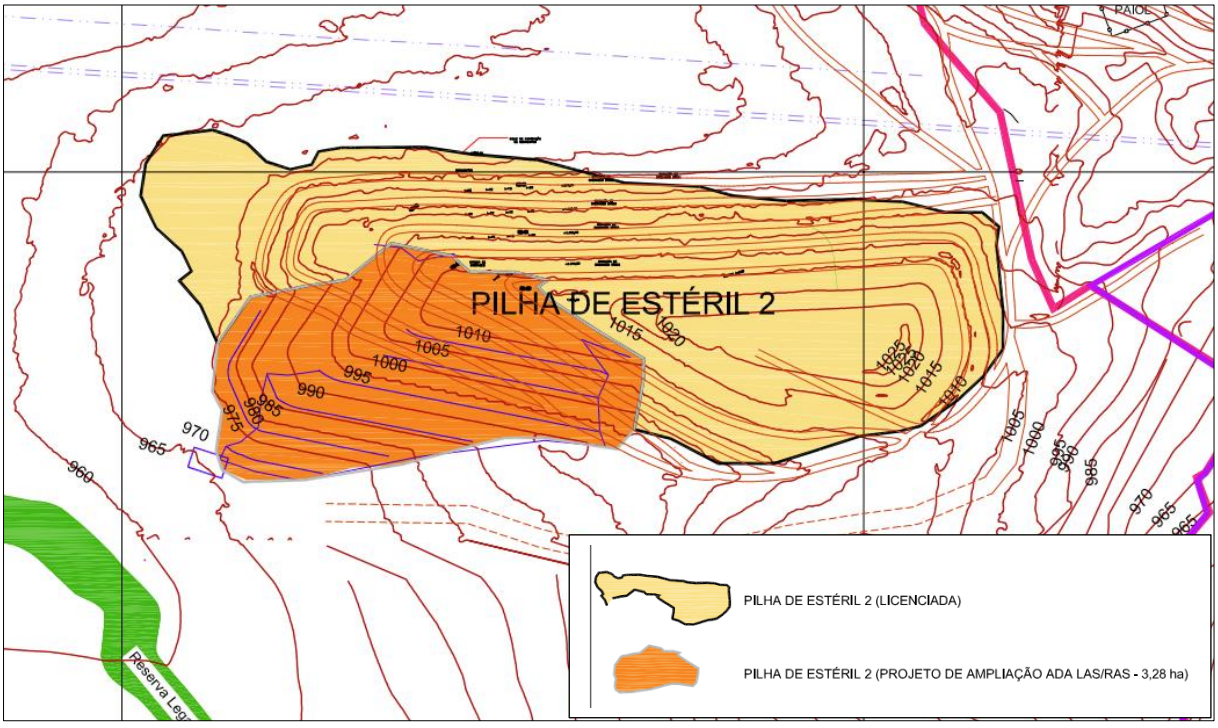


Figura 1: Pilha atual e projeção da ampliação. *Fonte: RAS*



Figura 2: Localização da Pilha atual e projeção da ampliação. *Fonte: autores, Google Earth®*

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais – IDE Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área de Muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, o que resulta na incidência de critério locacional peso 1. Porém, o representante do empreendimento informou que a ampliação não implicará em aumento da Área Diretamente Afetada – ADA, apresentando justificativa visando a dispensa do critério locacional.

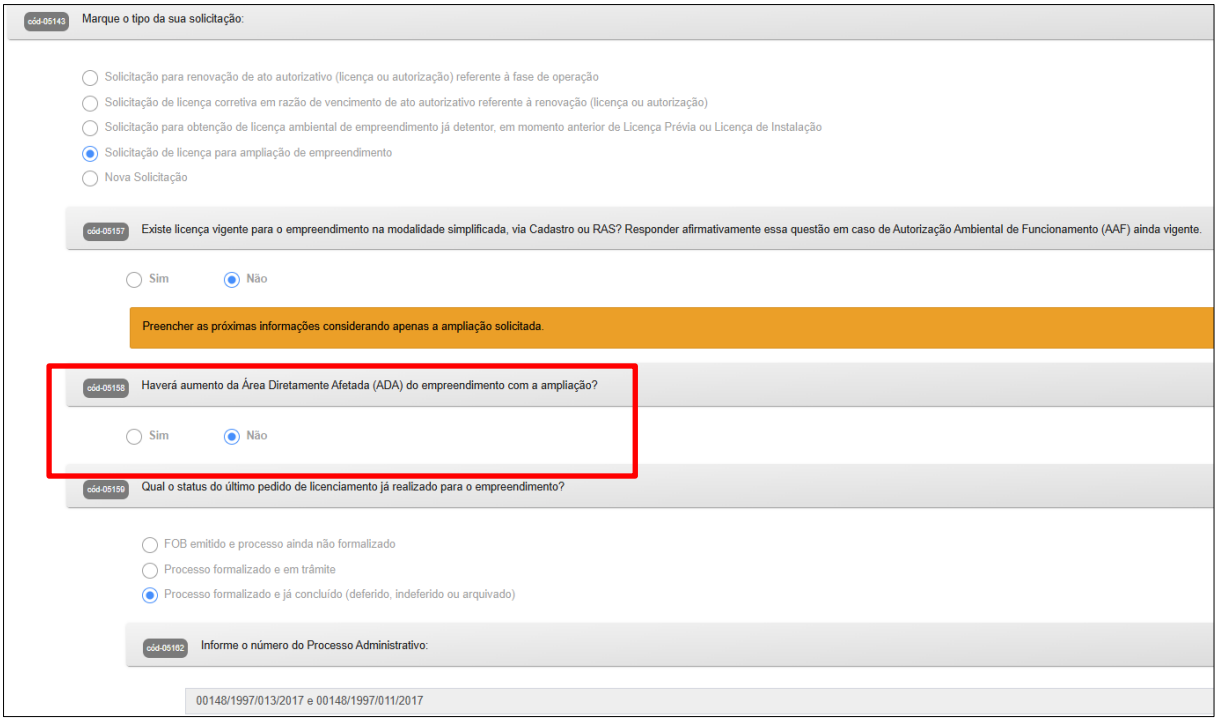


Figura 3: Informações prestadas no Sistema de Licenciamento Ambiental, aba Informações prévias.

Neste sentido, a equipe técnica frisa que haverá sim aumento da área diretamente afetada, e que a informação prestada no cód-05158 do SLA está errônea. Assim, conforme previsto no artigo 35 do Decreto 47.383/2018, o empreendedor depende de análise prévia do pedido de dispensa da incidência do critério locacional, a ser protocolado via SEI.

> *Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.*
>
> *§ 1º - O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o caput.*
>
> *§ 2º - Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.*

A Instrução de Serviço 01/2018 também traz diretrizes sobre o tema:

> *"A dispensa de incidência de critério locacional deverá ser fundamentada pelo órgão ambiental em nota técnica, a ser aprovada pelo Diretor de*

Regularização Ambiental da Supram ou pelo Diretor de Análise Técnica da Suppri. Uma vez dispensada a incidência, o empreendedor deverá proceder a caracterização assinalando "0" para o critério locacional em questão e apresentar ofício de dispensa emitido pelo órgão ambiental na formalização do processo."

Conforme informado nos estudos e na aba "Atividades" no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, a ampliação se refere a 3,28 ha. Porém, como é possível observar na imagem a seguir, o polígono enviado no processo para ilustrar a ampliação da área Diretamente Afetada da pilha ocupa, em partes, a pilha já licenciada. Assim, esta equipe técnica entende que a área de ampliação se trata, na verdade, de 1,3 ha, conforme polígono em amarelo na figura a seguir, e não 3,28 ha como informado nos estudos.



Figura 4: Localização da pilha atual e a ampliação pleiteada. Em vermelho, polígono requerido para ampliação. Em amarelo, área da ampliação que extrapola a área diretamente afetada. *Fonte: autores, Google Earth®.*

Com relação à vegetação sob a projeção da ampliação, uma vez que não foi realizada vistoria no âmbito deste licenciamento simplificado, a equipe técnica utiliza recursos disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais - IDE Sisema, nas informações

prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR e em imagens de satélite (Google earth®).

Neste sentido, conforme informações prestadas pelo próprio empreendedor no âmbito do CAR, tem-se um remanescente de vegetação nativa sob a projeção da ampliação. Assim, faz-se necessária a obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental em uma área de aproximadamente 0,62 ha, conforme imagem a seguir.

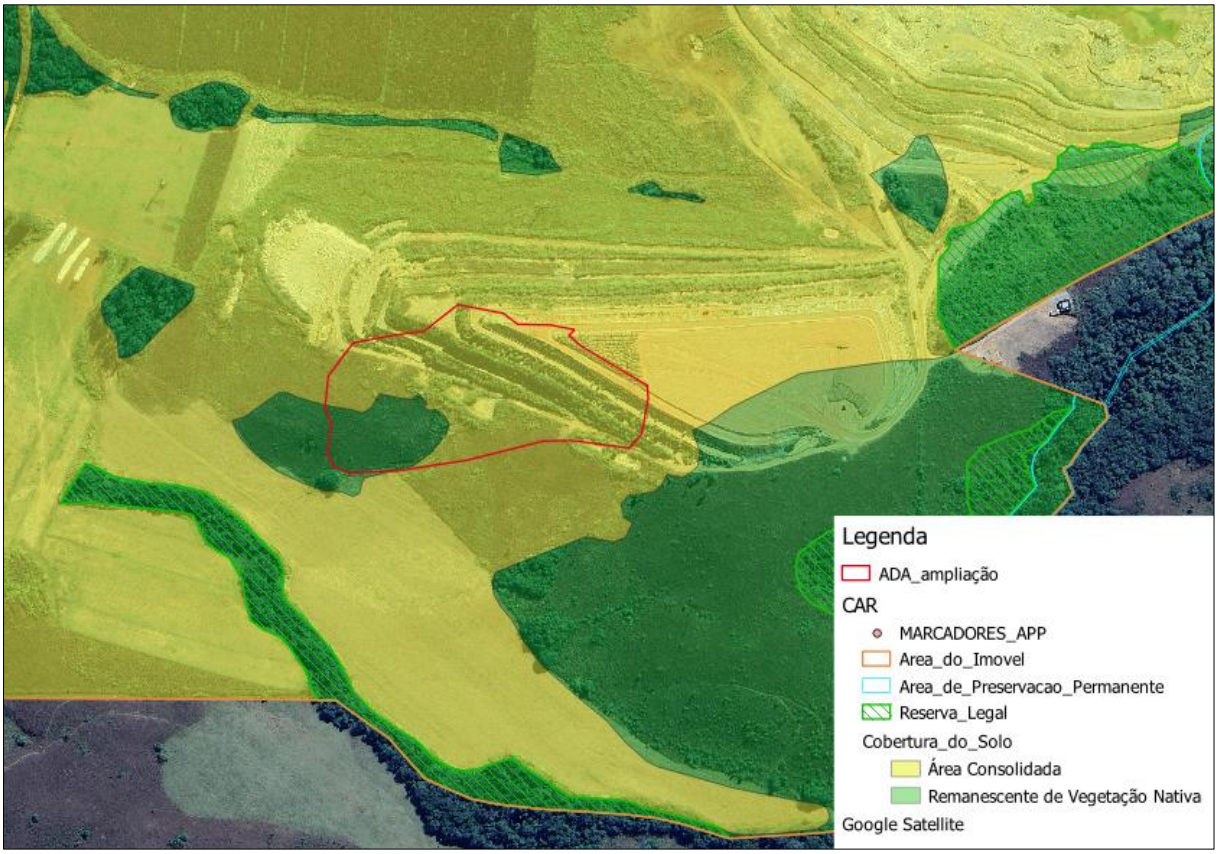


Figura 5: Cobertura do solo, conforme declarado no CAR MG-3152709-44CC.CEAD.0CCB.4BEB.924C.7DF5.08D2.7767 e projeção da ampliação. *Fonte: autores, Google Earth®.*

Ressalta-se que, conforme disposto no artigo 15 da Deliberação Normativa n°217/2017, o empreendedor deve obter o documento autorizativo de intervenção junto ao IEF previamente a formalização do licenciamento simplificado:

> *“ Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*
>
> *Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”*

Cabe ainda retificação da formalização do processo na aba atividades, onde o empreendedor deve informar a área da pilha licenciada (no caso pilha I com área útil de 17,4ha e pilha II com 9,8ha) e, em "*quantidade a ser considerada na ampliação*", apenas a área a ser incrementada (aproximadamente 1,3ha, conforme figura 4). Deve-se ressaltar que na época da concessão da LOC, o código *"A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos"* não abrangia os minerais não metálicos, mas tão somente as rochas ornamentais e de revestimento, razão pela qual o empreendedor regularizou sua pilha com o código *"A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril".* Porém, a partir do ano de 2021, através da Deliberação Normativa Copam nº 240/2021, a atividade "A-05-04-6" começou a abarcar as pilhas de minerais não metálicos.

Para a concessão da Licença de Operação Corretiva, foi apresento um projeto construtivo da pilha II. Para solicitação da ampliação desta pilha, o empreendedor apresentou a revisão deste projeto, demonstrando as modificações em relação ao projeto inicial e as projeções de fator de segurança conforme NBR 13.029. Conforme considerações no referido projeto, as análises de estabilidade realizadas para a área de expansão da pilha apresentaram Fatores de Segurança acima de 2, indicando que a estrutura apresenta boa estabilidade, contudo, existem problemas de drenagem atuais na pilha, que devem ser devidamente sanados, para que a segurança do projeto não seja comprometida. A declividade geral do projeto de expansão atual e também de cada talude é menor que o do projeto anterior, o que garante maior segurança no que tange a ocorrência de deslizamentos e processos erosivos.

Salientamos que este parecer não avaliou questões construtivas e de estabilidade do projeto apresentado, sendo estes de inteira responsabilidade do empreendedor e seus responsáveis técnicos.

Em consulta aos pareceres e documentos que subsidiaram a concessão da Rev-LO n° 150/2019 e da Licença de Operação Corretiva LOC n° 151/2018, identificamos que a prospecção espeleológica já havia sido realizada à época, contemplando a área requerida pra a ampliação, conforme pôde ser observado no caminhamento apresentado nos estudos da época, não sendo identificada cavidades na ADA ou em seu entorno de 250m.



Figura 5: Caminhamento apresentado no estudo de prospecção espeleológica, PA n° 00148/1997/011/2017.

O empreendimento está implantado no imóvel denominado Pasto da Várzea, Fazenda Vista Alegre e Mamono e Laranjeira, registrado no CAR sob número MG-3152709-44CC.CEAD.0CCB.4BEB.924C.7DF5.08D2.7767. Possui 175,3654ha de área total (7,97 módulos fiscais) e 36,06ha de remanescente de vegetação nativa, sendo que apenas 7,06ha estão destinados à Reserva legal. A propriedade abrange as matriculas 3.561, 3.381 e 3.496. Na formalização do processo foi apresentada apenas a matrícula 3.561, na qual consta na AV-1-3561 a averbação de Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Florestal. O empreendedor deverá apresentar as demais matrículas e o termo de averbação das reservas, acompanhado de planta ou croqui da localização destas.

Conforme artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3390, de 10 de novembro de 2025, a análise das informações declaradas no CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, quando à análise estiver relacionada a processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS.

O empreendedor é detentor de Certificado de Outorga para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, Coordenadas Geográficas: Lat

21°10'34"S e Long 44°00'33"W, Portaria nº: Portaria nº. 0806303/2019 de 23/07/2019, Prc.17666/2017.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), devido a necessidade de documento autorizativo de intervenção ambiental – DAIA a ser emitido previamente pelo IEF e necessidade de avaliação de dispensa de critério locacional previamente à formalização do processo, conforme descrito neste parecer, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada da CEMTAL MINERACAO LTDA, para a atividade de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de Prados, MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.